



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO

PROTOCOLO: 0233499/2012

Indexado ao(s) Processo(s): 08632/2007/001/2008

ATIVIDADE: Cafeicultura	Prorrogação de condionante	INDEFERIMENTO
--------------------------------	----------------------------	---------------

Empreendimento: Margarida das Graças Silva

CPF: 654 649 906 -15	Município: Campos Altos
-----------------------------	--------------------------------

Unidade de Conservação:

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba	Sub Bacia: Rio Araguari
------------------------------------------	--------------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
G - 01 - 03 -1	Culturas Anuais	1
G - 01-06-6	Cafeicultura	3
G-01-01-5	Horticultura	1
G-01-05-8	Culturas Perenes	NP
G-03-02-6	Silvicultura	NP
G-03-02-9	Barragem de Irrigação	NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos Agrícolas	NP

Responsável Legal pelo Empreendimento:

Margarida das Graças Silva - Proprietária

Responsável pelos Estudos Apresentados

Dácio José Cambraia - Biólogo

CRBIO: 30 4334/D

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: 169/2008

DATA: 22/04/2008

Data: 06/03/2012	Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
	Ricardo Rosamília Bello		
	Dayane Aparecida de Paula		
	Kamila Borges Alves - Ciente		
	José Roberto Venturi - Ciente		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

1. INTRODUÇÃO

O objeto deste Parecer Único é a análise de solicitação de pedido de **prorrogação das condicionantes nº 04 e nº 05 da Licença de Operação em Caráter Corretivo**, conforme certificado de LOC nº 177/2008 da empreendedora Mar garida das Graças Silva / Fazenda 4F1, 4F- Guaritas e Queixadas, localizado no município de Campos Altos.

A referida licença foi concedida em na 50ª URC do COPAM realizada no dia **14/11/2008**, **vinculada ao cumprimento de condicionantes**. A referida licença ambiental possui validade até 14/11/2014.

2. DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA:

As 06 condicionantes vinculadas à Licença de Operação Corretiva - LOC da empreendedora Margarida das Graças Silva e Outros, estão vinculadas ao Parecer Único 703239/2008 elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM TMAP e aprovadas pelo COPAM em novembro de 2008, as mesmas encontram-se abaixo transcritas:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Processo COPAM Nº: 08632/2007/001/2008		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: MARGARIDA DAS GRAÇAS SILVA E OUTROS		
CPF: 654.649.906-15		
Atividade: CAFEICULTURA		
Endereço: Campos Altos sentido Patos de Minas pela rodovia BR 354 até o Km 333, entra à esquerda e segue por mais 10 KM.		
Localização: ZONA RURAL		
Município: CAMPOS ALTOS		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: 6 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Comprovar a readequação das canaletas da rampa do lavador de veículos.	90 dias
2	Comprovar a execução da medida compensatória de que trata o item 2.3.1	180 dias
3	Comprovar instalação, por meio de documentos e relatório fotográfico, do sistema de tratamento de efluente doméstico, conforme descrito e proposto pelo empreendedor, observada a ABNT NBR 7.229 e ABNT NBR 13.969.	180 dias
4	Comprovar a impermeabilização da lagoa de estabilização do sistema de tratamento dos efluentes da despolpa do café, em consonância com a ABNT NBR 9.574/1986, anexar ART do responsável.	60 dias
5	Apresentar laudo técnico da estanqueidade da lagoa de efluentes da despolpa, conforme ABNT NBR 13.784 e ABNT NBR 13.787.	60 dias
6	Executar o Programa de Auto-monitoramento conforme definido pela SUPRAM TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LOC

* Prazo contado do recebimento do certificado de licença ambiental.

Cabe ressaltar que o certificado de licença com as condicionantes foi recebido pelo empreendedor em 01 de dezembro de 2008, conforme AR, protocolo nº 951409/2009, vinculado à página nº 325 deste processo. Sendo assim, o empreendedor teria prazo para a comprovação do cumprimento da condicionante nº 04 e nº 05 após decorridos 60 dias ou seja, até dia 01 de fevereiro de 2009.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Na primeira solicitação de prorrogação na data de 14/01/2009 (protocolo nº 17448/2009) o empreendedor encaminhou ofício nº 0068/2009, de forma tempestiva, ou seja, antes do vencimento das condicionantes solicitando prorrogação de prazo para cumprimento das mesmas. Em resposta ao referido pedido **foi elaborado Parecer Único de prorrogação de condicionante nº 78351/09, o mesmo foi submetido a julgamento pelo COPAM em 03/04/2009.**

Em consideração às justificativas levantadas pelo empreendedor **a condicionante 04 foi prorrogada por mais 60 dias, improrrogáveis, e a condicionante nº 5 passou a vigorar com a seguinte descrição: “Apresentar Laudo da estanqueidade da lagoa de efluentes da despolpa de café, com prazo improrrogável de 60 dias.**

Não obstante, ao atendimento do pleito do empreendedor o mesmo descumpriu o prazo determinado já que em 23 de dezembro de 2011 novo pedido de prorrogação foi encaminhado a este Órgão. Vale salientar que a referida solicitação foi efetuada **posteriormente ao prazo determinado na condicionante:**

Condicionante	Prazo original	Solicitado prorrogação em:	Novo prazo concedido pelo COPAM	Atendimento à condicionante	Nova solicitação de prorrogação de prazo	Tempo decorrido entre a data da condicionante e a nova solicitação
04	01/02/2009	14/01/2009	03/06/2009	Não	23/12/2011	2,5 anos
05	01/02/2009	14/01/2009	03/06/2009	Não	23/12/2011	2,5 anos

3 .CONCLUSÃO:

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **indeferimento** do pedido de prorrogação das condicionantes nº 04 e nº 05 da **Licença de Operação Corretiva da empreendedora Margarida das Graças Silva e Outro / Fazenda 4F1, 4F- Guaritas e Queixadas**, localizado no município de Campos Altos, considerando que as mesmas já foram prorrogadas, por período de 60 dias, não tendo sido cumpridas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

neste prazo, não obstante, **o novo pedido prorrogação foi formalizado em prazo intempestivo**. Devendo o empreendedor assumir suas obrigações ambientais firmadas junto ao Órgão Ambiental. Cabe salientar que em razão dos fatos expostos, será Lavrado Auto de Infração, pelo descumprimento de condicionantes da referida Licença.

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Data: 06/03/2012		
Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de classe	Assinatura
Ricardo Rosamilia Bello		
Dayane Aparecida de Paula		
Kamila Borges Alves - Ciente		
José Roberto Venturi - Ciente		